



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO DA PEDREIRA

Rua de São Sebastião da Pedreira, 158 – A – 1050 – 209 LISBOA – Tel: 213 570 360 – Fax: 213 156 524
Mail Box: jf.sspedreira.lisboa@gmail.com – Http: www.jf-sspedreira.pt

Exmº Snr.
Presidente da Comissão
Parlamentar de Ambiente,
Ordenamento do Território e Poder
Local
Assembleia da República
Praça de São Bento
1200 – 814 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
69/2012

Lisboa, 7 de Maio de 2012

Assunto: Reorganização Administrativa de Lisboa

Snr. Presidente:

PL 120/XII
PL 164/XII

Junto à presente cópia autenticada da ata nº 1/2012 da Assembleia de Freguesia de São Sebastião da Pedreira.

Com os meus melhores cumprimentos

O Presidente da Junta

Nelson Pinto Antunes

Anexo: Acta

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAOTPL	
Nº Único	431374
Entrada/Saida nº	668
Data	15/05/12



Handwritten initials and a circled 'P' in the top right corner.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Acta nº 1/2012

Aos dez dias do mês de Abril de dois mil e doze, reuniu em sessão extraordinária, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, a Assembleia de Freguesia de São Sebastião da Pedreira, na sua sede sita na Rua de São Sebastião da Pedreira, número cento e cinquenta e oito A, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto único – Reorganização Administrativa da Cidade de Lisboa -----

Feita a chamada pela Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia verificou-se a ausência dos deputados Manuel Francisco Pinheiro Lopes Saramago (PPD/PSD), Mateus José Horta Neves Leite de Campos (PPD/PSD), que justificou, Carlos Alberto Oliveira Andrade (CDS-PP), substituído por Carolina Graça (CDS-PP) que faltou e Jorge Dias Carlos (PS), substituído por Maria Joana dos Santos Dias Moita. Verificada a existência de quórum, a Presidente da Mesa deu início à sessão às vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos. -----

Foi apresentada uma moção sobre o encerramento da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, que se anexa. -----

O Senhor Deputado Alberto Roccazzella (PS) tomou a palavra, referindo que não se justifica o encerramento da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, não só pelas razões já apontadas, mas porque teme que este seja mais um edifício de interesse público que se encerra para dar lugar a outro hotel, quando existem na Freguesia mais do que suficientes, ou para construir um condomínio de luxo fechado. -----

O Senhor Presidente de Junta, autor da moção, explanou sobre o conteúdo da mesma, sublinhando que não devia ser feita qualquer leitura política mas, ao apresentá-la, pretendia, apenas, valorizar o repositório histórico que ela representa. Informou, também, que o Governo actual estava a dar continuidade a decisões tomadas pelo anterior Governo que tinha pedido um estudo sobre a viabilidade da Maternidade cujas conclusões apontavam para o seu encerramento e para a deslocalização das equipas médicas para os hospitais D. Estefânia, Santa Maria e São Francisco Xavier, dentro de Lisboa e, para os Hospitais de Cascais e Loures, estas já fora da cidade. -----

O Senhor Deputado Alberto Roccazzella (PS), acrescentou que o terreno, sito na Rua Pedro Nunes, em frente às urgências, fora adquirido para ampliação da Maternidade. -----

O Senhor Deputado Bruno Maia (PS), na sua intervenção, disse que o encerramento da Maternidade Dr. Alfredo da Costa significava mais um rude golpe, não só para a actual Freguesia de São Sebastião da Pedreira mas, também, para a Freguesia vindoura, sobretudo na área do comércio local que tinha já tido uma enorme penalização, aquando da deslocalização dos três tribunais existentes nesta Freguesia. -----

Findas as intervenções, a Senhora Presidente da Assembleia pôs a moção a votação que foi aprovada por unanimidade. -----

Entrou-se na ordem de trabalhos desta Assembleia Extraordinária – Reorganização Administrativa da Cidade de Lisboa – cuja convocatória apenas apresentava, para discussão e proposta de emissão de pareceres, os Projectos de Lei números 120/XII e 164/XII, o primeiro uma iniciativa conjunta do PPD/PSD e PS e o segundo apresentado pelo CDS-PP e, como informação, os Projectos de Lei números 183/XII e 184/XII do Bloco de Esquerda. No entanto, depois do envio da convocatória, foram enviados estes dois últimos projectos de Lei, também para parecer, a presidente da Assembleia propôs aos senhores deputados a alteração da -----



LC
M

convocatória para que os referidos Projectos de Lei fossem igualmente objecto de discussão e parecer. -----

A Senhora Presidente da Assembleia pôs a alteração da convocatória a votação que foi aprovada por unanimidade. -----

Seguidamente, a senhora Presidente informou que o senhor deputado do CDS-PP apresentou um parecer sobre o Projecto de Lei número 164/XII, que se anexa a esta acta. O senhor Deputado do CDS-PP, Miguel Soares, fez uma apresentação geral desse parecer. -----

O Senhor Presidente da Junta pediu para fazer um breve historial sobre o processo relativo à Reforma Administrativa de Lisboa, que começou na legislatura 1990/1993, com a criação de uma comissão permanente, sob a égide da Assembleia Municipal e que prosseguiu nas legislaturas autárquicas subseqüentes, sendo que, só na legislatura de 2002/ 2005, foi apresentada uma proposta para a reforma administrativa de Lisboa, que foi rejeitada por maioria. Na legislatura actual, o PS e o PPD/PSD apresentaram um parecer conjunto sobre o Projecto de Lei número 120/XII, que se anexa. -----

O senhor Deputado Bruno Maia (PS) colocou à mesa algumas dúvidas processuais relativas à votação dos projectos de lei em discussão, tendo a mesa deliberado que os mesmos seriam discutidos e apreciados cada um de per si. -----

O senhor Presidente de Junta, novamente no uso da palavra, apontou as principais divergências entre os Projectos de Lei números 120/XII e 164/XII, consubstanciadas, essencialmente, nos aspectos seguintes. Primeiro: O primeiro projecto apresenta 24 novas Freguesias e o Projecto de Lei número 164/XII propõe 11 Freguesias, com a particularidade que cria a Freguesia de Telheiras e a Freguesia do Parque das Nações, esta com o limite territorial norte, até à foz do Rio Trancão, aliás, neste caso, proposta idêntica à apresentada pelo Bloco de Esquerda. Segundo aspecto: apesar das competências atribuídas às Novas Freguesias serem praticamente as mesmas nas duas propostas, o projecto apresentado pelo CDS-PP, vai um pouco mais longe nessa atribuição, especialmente, na área do urbanismo. -----

As forças políticas, por um lado e em conjunto PPD/PSD e PS e, por outro CDS-PP, defenderam as respectivas propostas. -----

De seguida, foram votados os diferentes Projectos de Lei com os seguintes resultados: -----

Projecto de Lei número 120/XII (PPD/PSD e PS) – Aprovado por maioria, 8 (oito) votos a favor (PPD/PSD e PS), 1 (um) voto contra (CDS-PP) e 1 (uma) abstenção (independente eleita pelo PPD/PSD). -----

Projecto de Lei número 164/XII (CDS-PP) – Rejeitado. 1 (um) voto a favor (CDS-PP), 8 (oito) votos contra (PPD/PSD e PS) e 1 (uma) abstenção (independente eleita pelo PPD/PSD). -----

A senhora deputada Maria Antónia Meira Soares (Independente pelo PPD/PSD) justificou o seu voto de abstenção. Se por um lado reconhecia, por razões imputáveis a si própria, não estar suficientemente esclarecida sobre a bondade da proposta do Projecto de Lei número 120/XII, por outro, do que analisara, considerava existirem aspectos interessantes na proposta apresentada pelo CDS-PP. Congratulava-se com o esforço feito pelo PPD/PSD e PS na apresentação de uma proposta conjunta, porém lamentava que não se tivesse ido mais longe e que, pondo de parte as políticas partidárias, por Lisboa e pelos lisboetas, se apresentasse uma proposta única para a Reforma Administrativa da Cidade. -----

O Senhor Deputado Miguel Soares apresentou uma declaração de voto, por escrito e que se anexa à presente acta. -----



LC
R
M

Depois das várias votações foram apresentadas algumas propostas de melhoria do Projecto de Lei número 120/XII, pelo senhor Presidente da Junta que, a serem aceites, seriam enviadas para a Assembleia da República. -----

A primeira proposta sugere a alteração do número 1, alínea K), do artigo 7º, (Criação de Freguesias) e, onde se lê "AVENIDAS NOVAS", deverá ler-se "SÃO SEBASTIÃO". -----

Justificação: A maioria dos nascidos em Lisboa, perto de um milhão de lisboetas, nasceu na Freguesia de São Sebastião da Pedreira. No seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, consta como nascidos em São Sebastião da Pedreira e, ao desaparecer essa referência, esses cidadãos podem sentir-se defraudados. --- Assim, admite-se que, apenas, as palavras "da Pedreira" sejam suprimidas ao topónimo **São Sebastião da Pedreira**. -----

Colocada a proposta a votação teve o seguinte resultado: 5 (cinco) votos a favor, 5 (cinco) votos contra. Registando-se um empate, a senhora Presidente exerceu o seu voto de qualidade, aprovando a proposta -----

A segunda proposta sugere a alteração das alíneas número 3 e 4º do artigo 9º, (Instalação das Novas Freguesias) passando a alínea número 3 a ter a seguinte leitura: "As comissões instaladoras...Municipal de Lisboa", **mais cinco elementos, designados pelas Assembleias de Freguesia, representando cada uma das forças políticas**. Quanto à alínea número 4, à mesma deveria ser acrescentado o seguinte: "**preparar a realização das eleições para os órgãos autárquicos e executar todos os demais actos preparativos estritamente necessários ao funcionamento da discriminação dos bens, universalidades, direitos e obrigações da freguesia ou freguesias de origem a transferir para a nova freguesia**". (Vide alínea número 2 do artigo número 9º da Lei número 8/93 de 5 de Março – Regime jurídico de criação de freguesias). -----

Colocada a proposta a votação teve o seguinte resultado: A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

A terceira proposta sugere a criação de uma nova alínea do artigo número 14 (Recursos Humanos) com o seguinte teor: "**O pessoal efectivo das Freguesias a agregar, transitará para a nova, com os mesmos direitos e deveres**". -----

Colocada a proposta a votação teve o seguinte resultado: A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Projecto de Lei número 183/XII (BE): Rejeitado. Nenhum voto a favor, 7 (sete) votos contra (PPD/PSD e PS) e 2 (duas) abstenção (CDS-PP e independente eleita pelo PPD/PSD). -----

Projecto de Lei número 184/XII (BE): Rejeitado. Nenhum voto a favor, 7 (sete) votos contra (PPD/PSD e PS) e 2 (duas) abstenção (CDS-PP e independente eleita pelo PPD/PSD). -----

Decidiu-se que a próxima Assembleia de Freguesia se realizará no próximo dia 30 (trinta) de Abril. -----

Por nada mais haver a tratar nesta sessão da Assembleia de Freguesia de São Sebastião da Pedreira, a Presidente da mesma deu esta por encerrada às vinte e três horas e cinquenta minutos, sendo dela lavrada acta que vai ser assinada pela mesa. -----



A Presidente da Assembleia

L. Isabel de Figueiredo de Rocha Teixeira

O Primeiro Secretário

gase' Manuel

O Segundo Secretário

pract. de casa

Acta aprovada na Assembleia de Freguesia de São Sebastião da Pedreira, em 30 de Abril de 2012.

JUNTA DE FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO DA PEDREIRA
Rua de S. Sebastião da Pedreira, 153-A
1050-209 LISBOA Telef. 21367 0369

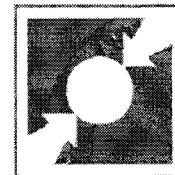
CERTIFICAÇÃO
(Dec-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março)

Certifico que a presente fotocópia consta de 4 folhas
e está conforme o original.

Lisboa 2012/05/08

O Responsável: Maria João Franco Torres de Carbelho

Assinatura: M. João T. Carbelho



CDS-PP

Assembleia de Freguesia
de São Sebastião da Pedreira

LC
Muy

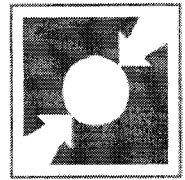
DECLARAÇÃO DE VOTO

Reunião *Extraordinária* da Assembleia de Freguesia de São Sebastião da Pedreira

10 de Abril de 2012

Miguel Ferreira Soares, Membro da Assembleia de Freguesia de São Sebastião da Pedreira, declara que ^{votou} ~~votaram~~ contra a proposta de emissão de pareceres apresentada pelos eleitos do PPD/PSD e pelo PS na reunião *extraordinária* da Assembleia de Freguesia de São Sebastião da Pedreira, em 10 de Abril de 2012, que teve por objecto “emitir um parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XIP”, por considerar que:

- 1.- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- 2.- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- 3.- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles que visitam a Cidade de Lisboa;
- 4.- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa;
- 5.- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- 6.- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- 7.- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;
- 8.- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei nº 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que



LC

CDS-PP

**Assembleia de Freguesia
de São Sebastião da Pedreira**

potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população;

9.- O Projecto de Lei nº 164/XII é a adequada resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do elcito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;

10.- O Projecto de Lei nº 120/XII, ao pretender apenas a redução das actuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia um tímida resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;

11.- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projecto de Lei nº 120/XII;

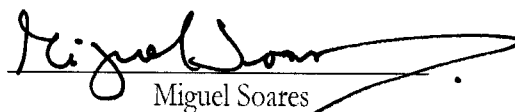
12.- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projecto de Lei nº 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;

13.- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.

A presente declaração de voto é efectuada ao abrigo do disposto no artigo 28º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente do seu nº 3 que determina que “*Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas*”.

Lisboa, 10 de Abril de 2012

O eleito do CDS-PP


Miguel Soares

Assembleia de Freguesia de [...]

Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS)

Projecto de Lei nº 164/XII (CDS)

Considerando que,

- a.) Cabe à Assembleia da República a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa;
- b.) Foram apresentados na Assembleia da República dois (2) Projectos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa: Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei nº 164/XII (CDS).
- c.) Por imperativo legal (Lei nº 8/93, de 5 de Março), a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente as Assembleias de Freguesia de Lisboa.
- d.) A Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a esta Assembleia de Freguesia, em .../.../..., emissão de parecer sobre os supra referidos Projectos de lei,

Emite-se, ao abrigo e para os efeitos do disposto no **nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março**, o seguinte

PARECER

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da Cidade não acompanhou essa permanente transformação.

Urge reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a promoção do debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, com a realização de inquérito público à população, com forte campanha de sensibilização e a realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos.

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi submetida e aprovada na CML a **Proposta nº 15/2011**, posteriormente aprovada na AML, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um site para o efeito, realização de inúmeras sessões de debate e esclarecimento, com especial incidência em Juntas de Freguesia.

Em Novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na **Proposta nº 451/2011** que mereceu o apoio, maioritário, na CML.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

Tal proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no **Projecto de Lei nº 120/XII**.

A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela CML e AML, no **Projecto de Lei nº 120/XII** não se limita a redimensionar as Freguesias mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

Aliás, Lisboa e os Lisboaetas não merecem uma visão tão redutora, simplista e minimalista como seja apenas o redimensionar das Freguesias.

Urge descentralizar, do Estado para o Município e do Município para as Freguesias.

Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.

Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.

O **Projecto de Lei nº 120/XII**, com a criação de 24 Freguesias, reflecte uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela CML e AML, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da cidade.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o consequente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflecte um efectivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

É imperativo melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objetivo a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa.

Ao invés, o **Projecto de Lei nº 164/XII**, contrariando as deliberações da CML e AML, propõe a redução extrema do número de Freguesias para 11 (onze), uma redução de cerca de 80%, descaracterizando-as por completo e não fazendo o necessário enquadramento completo como resulta do **Projecto de Lei nº 120/XII**.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Assembleia de Freguesia de [...], nos termos do **nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março**, decide emitir,

- 1.) parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII;
- 2.) parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII.

O Parecer em causa foi aprovado por maioria na sessão [...extraordinária / ordinária...] da Assembleia de Freguesia que se realizou no dia [...] de [...] de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de [...]

Lucas

PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECERES
Projeto de Lei nº 120/XII
Projeto de Lei nº 164/XII
(Reorganização Administrativa de Lisboa)

Considerando que:

- Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93, de 5 de Março a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a emissão de pareceres sobre os Projetos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, ambos sob as epígrafes “Reorganização Administrativa de Lisboa”;
- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles de visitam a Cidade de Lisboa;
- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa,
- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;
- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei nº 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população;

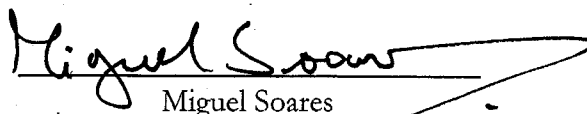
- O Projecto de Lei n° 164/XII é a adequada resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;
- O Projecto de Lei n° 120/XII, ao pretender apenas a redução das actuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia um tímida resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;
- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projecto de Lei n° 120/XII;
- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projecto de Lei n° 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;
- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.

Pelo exposto, tenho a honra de propor que a Assembleia de Freguesia de São Sebastião da Pedreira delibere, nos termos do disposto no n° 3 do artigo 7° da Lei 8/93, de 5 de Março, emitir os seguintes pareceres:

- 1.- Parecer favorável ao Projeto de Lei n° 164/XII; e**
- 2.- Parecer desfavorável ao Projeto de Lei n° 120/XII**

Lisboa, 10 de Abril de 2012

O eleito do CDS-PP


Miguel Soares